

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram ou a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas,
26 de abril de 1977.

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Jordão
SECRETÁRIO MUNICIPAL.

Lei nº 578 de 26 de abril de 1977.

Dispõe sobre fixação de verba de Representação do Vice-Prefeito.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas e eu sancionamos a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 2.222,00 (dois mil e duzentos e vinte e dois Milgros) a verba de Representação do Vice-Prefeito, que vigorará dentro dos dois primeiros anos de legislatura;

Art. 2º As despesas decorrentes da autorização constante do art. anterior correrão por conta da dotação própria do Orçamento Vigente 31110.01 - Encargos e Contratos Fixos;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente lei pertencer, que a cumpram ou a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas,
26 de abril de 1977.

Odílio Fernandes Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Cordato

SECRETÁRIO MUNICIPAL

Lei nº 579 de 26 de Abril de 1977

Dispõe sobre concessão de pensão para filhos de funcionários aposentados e falecidos e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos seis (06) filhos menores do funcionário aposentado e falecido, Joaquim Nílvia, uma pensão mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais);

Art. 2º - Para observar as disposições de que trata o artigo anterior, fica o Executivo